



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.774, DE 3 DE OUTUBRO DE 1991.

"Cria Comissão Permanente de Defesa ao Consumidor de Pedro Leopoldo."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica criada Comissão Permanente de Defesa ao Consumidor de Pedro Leopoldo.

ART. 2º) - A Comissão será composta por três Vereadores com as funções de Presidente, Secretário e Membro e apresentará a Mesa Diretora da CÂMARA, relatórios mensais de suas atividades.

ART. 3º) - A eleição realizar-se-á anualmente, por maioria simples, em caso de empate vencerá o Vereador mais idoso.

ART. 4º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 3 de outubro de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal